



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 064/2026-UPROM-CPM-SE
- LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS -

1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, visando à contratação direta da prestação de serviço de locação do **Teatro Luiz Mendonça** para realização de 03 (três) apresentações artísticas musicais da Orquestra Sinfônica de Pernambuco em sua Temporada de 2026, nas datas descritas na tabela abaixo, no horário das **19h30min**, dentro do **Projeto Concerto Especiais**, para atender as necessidades do **Conservatório Pernambucano de Música, Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste **Termo de Referência**.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO							
Item	Código E-Fisco	Descrição	Datas	Unidade de Fornecimento	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	606172-9	Serviço de locação de área para eventos do tipo teatro, capacidade para 600 pessoas, com sistema de refrigeração, internet, palco, camarim e arquibancada.	05/12/2026 17/12/2026 18/12/2026	Diária	3	R\$ 6.000,00	R\$18.000,00
TOTAL							

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta quando inviável a competição;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das contratações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Por melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal, de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Na Administração Pública, licitar é a regra. Existem, entretanto, determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação, também identificada como contratação direta. Nestes casos, as aquisições/contratações possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Assim, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se do procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. É de ciência geral que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

O Conservatório Pernambucano de Música promove cursos e seminários periódicos de atualização para seus mestres, com vistas à melhoria da qualidade de ensino. Numerosos eventos, com artistas de alto nível, são realizados dentro e fora de suas dependências, permitindo ao seu alunado assistir e participar de concertos que, além de enriquecerem a vivência curricular, refinam o gosto musical dos jovens aprendizes dos mais variados instrumentos.

A presente contratação é destinada a apresentações artísticas musicais da Orquestra Sinfônica do Pernambuco, e tais apresentações são pilares fundamentais na formação do indivíduo, especialmente no contexto da educação pública. Integrar atividades artísticas no currículo escolar ajuda a desenvolver não apenas habilidades criativas, mas também a promover valores como a inclusão e

respeito à diversidade.

A Orquestra Sinfônica de Pernambuco (OSPE), desenvolve uma programação regular de concertos que alia excelência artística à missão formativa. As apresentações da Temporada 2026 têm caráter essencialmente artístico-musical, contribuindo para o desenvolvimento profissional de seus integrantes e para o fortalecimento da vida cultural do Estado. A formação utilizada neste concerto será a orquestra sinfônica completa, com **88 (oitenta e oito) músicos, reunindo alunos em formação avançada, professores e músicos convidados**, abrangendo todos os naipes: cordas: madeiras, metais, percussão, piano e harpa. O número elevado de participantes e a complexidade do repertório demandam um espaço com infraestrutura técnica e acústica compatíveis com esse portador artístico.

Considerando isso, buscou-se identificar a disponibilidade de espaços para dar início à formalização do processo. Entretanto, apenas um único estabelecimento dispôs de condições para atender necessidade administrativa, visto que os demais não possuíam disponibilidade para atender realização de apresentações artísticas, musicais pedagógicas deste Conservatório, e considerando necessidade de adequação entre o espaço a serem realizadas as apresentações e a estrutura do corpo artístico pedagógico desde conservatório, para possibilitar a apresentação da Orquestra Sinfônica de Pernambuco (OSPE), a escolha do **Teatro Luiz Mendonça** se justifica por três fatores principais:

a) **Capacidade técnica e estrutural:** o teatro dispõe de palco com dimensões adequadas montagem de uma orquestra sinfônica completa, além de boa acústica, camarins, acesso técnico áreas de apoio. É o único teatro no estado de Pernambuco que conta com uma estrutura de palco reversível, podendo ser direcionado para a área interna do teatro com capacidade para 587 lugares na plateia ou para a esplanada do parque alcançando um público de mais de três mil pessoas. Essa versatilidade é um fator indispensável para o projeto de expansão dos concertos da OSPE, que busca em seus programas desde apresentações mais intimistas, utilizando a capacidade interna do teatro como concertos monumentais, voltando-se para a esplanada e, dessa forma, abrangendo um público mais expressivo. Essa necessidade de expansão da audiência nos concertos da OSPE, em consonância com a missão do CPM em levar música de excelência ao maior público possível no estado de Pernambuco, é imprescindível pelo fato que em apresentações anteriores, em outros teatros sem disponibilidade de expansão de sua capacidade, grande parte do público que foi assistir aos concertos não teve acesso ao teatro por conta da superlotação.

b) **Localização e acessibilidade:** localizado em área central e de fácil acesso no bairro de Boa Viagem, o teatro facilita o deslocamento do público e dos músicos, além de estar inserido em equipamento público com forte apelo cultural. Além de ter capacidade para 587 (quinhentos e oitenta e sete) lugares na plateia, sendo seis poltronas para pessoas com baixa mobilidade e dez reservadas para cadeirantes.

c) **Compatibilidade de agenda e viabilidade operacional:** O Teatro Luiz Mendonça apresenta **disponibilidade de datas e infraestrutura** condizente com as necessidades do projeto da OSPE diferentemente de outros espaços que se encontram com restrições de uso, manutenção ou agenda incompatível;

Além disso, o equipamento conta com duas cabines de acessibilidade comunicacional e quatro amplos camarins – sendo dois individuais e dois coletivos, todos com banheiros -, além de sala para aquecimento vocal e corporal dos artistas, mesa de iluminação com 1.800 canais e 60 refletores elipsoidais e mesa de som com 48 canais, o qual se encontra nos parâmetros definidos para realização de apresentação artística musical e pedagógica deste Conservatório, e indisponibilidade de outros estabelecimentos.

Deste modo, faz-se necessária a realização de contratação de pessoa jurídica especializada, sendo necessidade de formalização de procedimento licitatório, conforme determina a nova legislação encontrando respaldo na própria Lei Federal nº 14.133/21, onde prevê a possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, quando houver caracterizado que o objeto é a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo: que o faz diferenciar-se e o torna singular diante dos demais profissionais, tornando impossível

competição para busca do preço mais vantajoso para a administração pública. **Conforme Parecer Técnico e de Justificativas nº 073/2026 da GEPPM/CPM (95298398) em anexo.**

2.2. DO PREÇO

O preço proposto pela empresa representantedo **Teatro Luiz Mendonça** para a contratação objeto deste Termo se encontra compatível, e para tanto fica demonstrado e esclarecido que os valores pagos ao referido teatro, em locações anteriores, são comprovados através dos documentos, em anexo, nos seguintes valores: **R\$30.370,00 (trinta mil trezentos e setenta reais)**, conforme Nota de Empenho de número 2025NE000061, emitida em 25/06/2025 **(95296542)**; **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme NFSE de número 72, emitida em 19/03/2026 **(95296564)**; **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, conforme NFSE de número 60, emitido em da NFS-e 05/03/2026 **(95296580)**. Entendemos que é justificado e compatível com o valor de mercado em **R\$6.000,00 (seis mil reais) por locação, totalizando R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, o valor a ser pago ao Teatro em tela. **Conforme Parecer Técnico e de Justificativas nº 073/2026 da GEPPM/CPM (95298398) em anexo.**

3. DA REPRESENTAÇÃO

O **Teatro Luiz Mendonça**, por ser administrado pela empresa**Viva Parques Recife ZS S.A., CNPJ nº 57.084.369/0001-47, situada à Rua de São Jorge, nº240, Sala 401 Bloco D - Recife Antigo Recife / PE, CEP: 50.030-240, Fone:(81) 99855-5626**, por esta será representado para contratação objeto deste **Termo de Referência**.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Além da descrição apresentada no (s) quadro (s) do item 1 deste Termo de Referência, para prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) **LOCAÇÃO DO ESPAÇO DE EVENTOS**

Item	Serviço	Código E-Fisco	Descrição	Datas	Unidade de Fornecimento	Quant.
1		606172-9	Serviço de locação de área para eventos do tipo teatro, capacidade para 600 pessoas, com sistema de refrigeração, internet, palco, camarim e arquibancada.	05/12/2026 17/12/2026 18/12/2026	Diária	4

5 . DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de **2026**, correrão com base na **Declaração de Dotação Orçamentária (DDO) nº 121/2026 da GEAFI/CPI (95298707)**, na classificação:

Programa de Trabalho: 13.392.0916.4593.2799 - Operacionalização do Conservatório Pernambucano de Música

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0500000000

Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

5.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 10º caput da Lei nº 14.133/21.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em razão da especificidade do objeto, somado à exclusividade do prestador para a execução do contrato nas condições previamente estabelecidas, não se faz possível a aplicação do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o detentor da proposta não se encontra enquadrado como ME/EPP, porém, restou evidenciada que a contratação é economicamente vantajosa.

7. PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJ (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.3 A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9. DO CONTRATO

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1.1. O Contrato terá a vigência 04 (quatro) meses, tendo como termo inicial: 05/12/2026 e termo final: 31/12/2026, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

9.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

10.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para a adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

10.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

10.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência;

10.1.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros das eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

10.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

10.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

10.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.11. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

10.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pelo CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

11.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

11.1.2. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

11.1.3. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.5. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

11.1.6. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

11.1.7. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

11.1.8. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

11.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

11.1.11. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO com habilitação e conhecimento adequados;

- 11.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.14.** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.16.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoa alocada ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.1.18.** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 11.1.19.** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- 11.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 11.1.21.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

11.2. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 11.2.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo

CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.2. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

12.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail producaocpm@gmail.com e/ou o telefone 081 3183-3411, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

12.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: producaocpm@gmail.com

12.5. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Sandra Lúcia Coelho de Alcântara Campos, matrícula nº 218.937-2, da Unidade Administrativa do CPM - UNIAD/CPM.

12.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Dilvan Ferreira Pinto, Chefe da Unidade de Produção Musical UPRON/CPM, Matrícula nº 149.369-1.

13. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

13.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR.

13.2. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servido competente.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

13.6. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

13.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.10 do item 9. Obrigações da Contratada.

14.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente da notificação do contratado para constituição em mora.

14.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo

dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grav dano à Administração.

14.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 12.1, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 9.1.1, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.11 e 9.1.17;
- IV. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 9.1.19 e 9.1.20;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso 9.1.18 e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no item 9.1.15;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso 9.1.20;

14.6. As sanções de multa previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

14.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 12.1, será aplicável sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1., o quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

- 14.10.** Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 14.11.** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE. **12.12.** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou ser cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.
- 14.12.** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.
- 14.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.
- 14.14.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
 - e) A vantagem auferida em virtude da infração;
 - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.
- 14.15.** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

14.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

Recife, 11 de outubro de 2026.

DILVAN FERREIRA PINTO
UNIDADE DE PRODUÇÃO MUSICAL-UPROM-CPM-SE
CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA



Documento assinado eletronicamente por **Dilvan Ferreira Pinto**, em 11/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95302893** e o código CRC **FE0133D3**.

Referência: Processo nº 1400005244.000048/2026-01

SEI nº 95302893